



APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Desenvolvido com fulcro no art. 11º da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DADOS DO PROCESSO

- 2.1. Unidade funcional responsável pela Contratação: **Assessoria de Tecnologia da Informação**
- 2.2. Objeto: Necessidade de link de redundância para a nova sede do Conselho através de serviço de link dedicado via cabo com IP FIXO e velocidade de 300Mbps.
- 2.3. Número do Processo: **PG 2025.00.112**

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Leis Federais nº:14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), 10406/2002 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Institui o Código Civil), 8078/1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências); Lei 123/2016 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.746/2012 (Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas e dá outras providências); Instruções Normativas SEGES/ME nº 94/2022 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC), Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (Dispõe sobre a elaboração de ETP), nº 65/21 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços), nº 67/2021 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e dá outras providências), IN MPOG nº 1/10 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas compras realizadas pela Administração Pública e dá outras providências).

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

- 4.1. Para garantia da prestação de serviço de qualidade aos profissionais de enfermagem e desenvolvimento das atividades administrativas do Conselho é essencial que não haja interrupção do serviço de internet.
- 4.2. Para que a atividade meio seja desempenhada com eficiência contar com link de internet redundante garantirá a prestação do serviço contínuo e ininterrupto.
- 4.3. A contratação de um link redundante de internet dedicada para o COREN-GO é decisão estratégica que visa garantir a continuidade e a confiabilidade das operações, minimizando o impacto de possíveis interrupções no serviço de internet, como já ocorrido.

4.4. Atualmente o COREN-GO possui apenas um link de Internet dedicado. O órgão é altamente dependente de serviços digitais para a execução de suas atividades diárias, como sistemas de gestão, portais de atendimento ao cidadão e comunicação interna

4.5. Essa medida visa aperfeiçoar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos pela Instituição. Vale ressaltar que os sistemas para atendimento e toda a atividade desempenhada dependem do funcionamento da internet no local.

4.6. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sendo contratação usual realizada pela Administração Pública.

4.7. Por se tratar de serviço contínuo, a duração inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos conforme estabelece os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Não foi identificada necessidade de solicitação de garantia contratual.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-GO

OE5. Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

6.1. A quantidade estimada baseia-se na rede local e número de máquinas conectadas, sistemas em utilização simultânea, *backup's* e uso de dados em “nuvem”, com fornecimento mensal e contínuo.

Descrição	Quantidade	Forma de Desembolso
Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado e redundante, visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico. O acesso deve ser permanente (24 Horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade Ip, sem taxas adicionais. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da Contratante a um provedor de Backbone Internet. Transmissão De Dados Via Fibra Ótica.	1 serviço – velocidade de 300 (trezentos) Mbps	Mensal

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

7.1. Identificação das Soluções:

Rua 38 N° 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3239-5300
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br

1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado de acesso à internet.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------

7.2. Análise Comparativa de Soluções:

Não foi encontrada outra solução para este objeto.

8. REGISTROS DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

A solução 1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado de acesso à internet para redundância, resta como a solução para suprir a demanda do COREN-GO.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

9.1. A solução encontrada possui dispêndio mensal e contínuo onde a empresa contratada deverá fornecer o link dedicado e redundante com manutenção e assistência durante todo o período contratual.

9.2. O link de internet redundante é necessário para a realização dos serviços internos e serviços prestados aos profissionais de enfermagem sendo responsável por sustentar todas as atividades dentro do COREN-GO em momentos de inoperância do link principal.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

10.1. A instalação e prestação dos serviços acontecerá para a sede do Coren-GO à 5º Avenida, esquina com 11ª Avenida, quadra 102, lote 21/11 Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás.

10.2. O início da execução do fornecimento será a partir da assinatura contratual e recebimento da **Ordem de Serviço/Empenho** pela CONTRATADA com a autorização para início dos serviços e contagem do prazo de execução para efeitos contratuais.

10.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. A CONTRATADA implantará o *link* de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir:

10.3.1.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores necessários, assumindo todos os custos dessa instalação, sem taxas adicionais. O Coren-GO fornecerá o local a ser instalado (Rack padrão 19" com bandeja já instalada) e a alimentação elétrica (110/220v);

10.3.1.2. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

10.3.1.3. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo COREN-GO, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;



- 10.3.1.4. O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- 10.3.1.5. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;
- 10.3.1.6. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;
- 10.3.1.7. Deverá ser provida conectividade à internet com taxa de transmissão inicial de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) simétrica, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente. Caso o link de dados tenha a velocidade aumentada, deve manter a mesma característica simétrica;
- 10.3.1.8. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 10.3.1.9. Deverá ser garantido o funcionamento do serviço DNS a partir de servidores localizados no datacenter do Coren-GO, incluindo os aspectos técnicos relacionados à autoridade das zonas diretas e reversas;
- 10.3.1.10. A conexão física deverá ser fibra ótica, a qual deverá se estender desde as dependências do Coren-GO até a conexão à infraestrutura de comunicação CONTRATADA. Também é vedada a utilização de tecnologias xDSL e CableModem;
- 10.3.1.11. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link;
- 10.3.1.12. A comunicação de dados não poderá ser feita por meios aéreos de comunicação (satélite ou rede sem fio) na última milha, devendo ser esta realizada por meio terrestre;
- 10.3.1.13. A comunicação dos links não poderá sofrer limitações de velocidade ou restrições à quantidade de dados trafegados, tais como trafficshaping;
- 10.3.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores necessários, assumindo todos os custos dessa instalação. O Coren-GO fornecerá o local a ser instalado (Rack padrão 19" com bandeja já instalada) e a alimentação elétrica (110v/220v);
- 10.3.1.15. A operadora deverá possuir conexão direta com o IX-São Paulo;
- 10.3.1.16. A conexão deverá ser comprovada no site BGPVIEW.IO.

10.3.2. GARANTIA DE BANDA: Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e regulamentadas pela Anatel.

10.3.3. DISPONIBILIDADE: Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

10.3.4. INOPERÂNCIA

- 10.3.4.1. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de Operação, computado em minutos;
- 10.3.4.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da



inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade;

10.3.4.3. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês;

10.3.4.4. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

10.3.5. PRAZO PARA SUPORTE

10.3.5.1. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do COREN-GO (Manhã: 08hs às 12:00h – Tarde: 13h às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

10.3.5.2. Após a abertura do chamado técnico, em casos de necessidade, este deverá estar no local ou entrar em contato com o COREN-GO para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

11. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 124.799,04 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos.). Conforme relatório de pesquisa de preço realizado no compras.gov.br “rascunho” no dia 02/04/2025.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando que o Conselho possui soluções administrativas tecnológicas como o SIGEN, o SEI, em fase de implantação, armazenamento de dados em nuvem, concluiu-se que ampliar as formas de prestação e utilização dos serviços em rede através de link redundante de internet é justificável e trará para o desempenho das atividades institucionais maior estabilidade e efetividade diariamente.

12.2. É de suma importância a contratação do serviço, caso contrário todo o acesso à internet pode ser interrompido quando houver problemas no link principal e grande parte dos sistemas mantidos pelo COREN-GO podem ficar indisponíveis, o que acarretará prejuízos nos trabalhos da instituição.

12.3. Esse cenário contempla o fato de que a internet exerce papel preponderante para que esta Autarquia consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On-line e acesso à internet em todos os departamentos da Instituição, inclusive ao público visitante.

12.4. A implementação de um link redundante reduzirá significativamente a incidência de interrupções, garantindo maior disponibilidade dos serviços. A resiliência do órgão frente a falhas na conexão será aumentada, proporcionando maior segurança e estabilidade nos processos internos e externos.

12.5. Com a garantia de uma conexão estável e contínua, os servidores públicos poderão desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, sem atrasos causados por problemas de conectividade. A continuidade na prestação dos serviços online assegura que os cidadãos não

sejam prejudicados por quedas na conexão, melhorando a experiência do usuário e a imagem do COREN-GO.

12.6. Para a presente contratação esta divisão optou pela modalidade licitatória pregão eletrônico do tipo menor preço.

12.7. Assim, diante do exposto, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-GO

Não há necessidade de adequação/Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há correlação da pretensa contratação.

15. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas no presente Estudo Preliminar:

DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e SEGES/MP nº 05/2017, quando aplicável, e publicações/alterações posteriores.

Com base nos elementos analisados no presente documento, realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.



De acordo

Goiânia, 02 de abril de 2025

Integrante Requisitante / Integrante Técnico I Autoridade Máxima da Área de TIC	Integrante Administrativo
<p>Diogo Freire da Silva Portaria nº 5689/2021 de 08/01/2021 Coren-GO</p>	<p>Luciana Freire d'Eça N Santos Portaria nº 7367/2023 de 24/03/2023 Coren-GO</p>

Despacho da Presidente:

ETP Aprovado

ETP não Aprovado

**Enf. Thaís Luane Pereira de Almeida Prado
Coren-GO 440.847-ENF
Presidente**